

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL COM FINS DE ALUGUEL SOCIAL, SITUADO NA RUA LUZINETE VIEIRA DE CASTRO, S/N, NOVA ITAPIÚNA, O QUAL FICARÁ VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Processo nº 09.11.01/2017

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itapiúna, por ordem da Exmo (a). Sr (a). Secretária do Trabalho e Assistência Social, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de dispensa LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL COM FINS DE ALUGUEL SOCIAL, SITUADO NA RUA LUZINETE VIEIRA DE CASTRO, S/N, NOVA ITAPIÚNA, O QUAL FICARÁ VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

IUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende portanto, das seguintes condições:

"a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à supremacia e a satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

A família está em situação de risco e vulnerabilidade social, desprovida inclusive de segurança alimentar. Conforme parecer favorável da Assistente Social Francisca Edilângela Ferreira dos Santos, sendo favorecida a família da Sra. Coraci Almeida Castelo, inscrito no CPF: 023.298.723-80

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recair no imóvel de propriedade do Sr. JOSÉ ADAUTO FERNANDES SILVA, deve-se à sua localização, bem como as suas instalações e disponibilidade, situado na Rua Luzinete Vieira de Castro, s/n, Nova Itapiúna, Itapiúna-Ce, o qual ficará vinculado a esta Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Desta forma, nos termos do Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

IUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço cobrado para o desempenho de suas atividades foi de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais), mensais, tendo o Engenheiro feito sua análise de acordo com o mercado e comparado com a proposta comercial do proprietário do imóvel. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município.

Assim, diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

Itapiúna (CE), 11 julho de 2017.

Maria Edcarla Freitas Santos

Presidente Da Comissão De Licitação